



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 663/2016 - PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.013811/2012-33

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CT/UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI Nº. 8.666/93.

À Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *primeiro* Termo Aditivo (fls. 523/*verso*), referente ao Contrato nº. 03/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar 04/03/2017.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 416/421) tem por objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Pesquisa "*Aplicação da Tecnologia Broadband Powerline Communication para Automação, Supervisão e SISP em poços de Petróleo em terra*".

3. Verifica-se às fls. 508 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93:

Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.

5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem

social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.



7. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

“O presente CONTRATO terá a duração de 14 (quatorze) meses a contar data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º.”

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 523/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria a para sua decisão.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0293168 OAB/ES 4.619

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 28 de setembro de 2016.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068013811201233 e da chave de acesso 08230883

De acordo

Em 29/9/2016

J. Carneiro

Ieres, Consilia Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES